



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu, 20 de Março de 2025

V EX^a. José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Venho, por meio deste, dar resposta ao Memorando 2.542/2025, que faz menção ao protocolo número 117/2025, que trata da solicitação de informações sobre quais medidas o Executivo vem tomando em relação aos proprietários de imóveis localizados na cidade de Mandaguáçu, que se encontram baldios, com mato alto e em situação de descaso.

A Secretaria da Fazenda vem, por meio deste, informar que:

- Possui em seu quadro funcional dois servidores lotados no cargo de Fiscal de Postura; • Exclusivamente, um deles foi designado especificamente para a fiscalização do assunto em pauta;
- Tal servidor tem intensificado seu trabalho a fim de realizar a fiscalização e emissão de multas para munícipes com terrenos nessas condições;
- A legislação municipal, em seu Código Tributário, prevê, em seu artigo 14, item III, cuja redação foi acrescida pela Lei nº 2230/2022, que: *“Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto nesta Seção, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados”*;

Aproveitamos a oportunidade para comunicar que, mesmo o Município tendo a prerrogativa de executar a limpeza e cobrar dos responsáveis omissos, o Município não possui mão de obra suficiente para executar a alta demanda.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

José Augusto Araújo
Secretário Municipal da Fazenda